

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 16/2018

### **cria e regulamenta o programa de bolsas de formação e aperfeiçoamento de estudantes de graduação e de pós-graduação pela interação Universidade- e instituições públicas e privadas - PROFAP**

A Presidente do Conselho Universitário - CONSU - da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UNIJUÍ e as deliberações da plenária do CONSU do dia 09 de agosto de 2018,

#### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Programa e sua finalidade**

**Art. 1º.** Cria e regulamenta o Programa de bolsas de formação e aperfeiçoamento de estudantes de graduação e de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* pela interação entre a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ e instituições públicas e privadas – PROFAP, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º.** O Programa tem como finalidade promover a formação ou o aperfeiçoamento de estudantes de graduação e de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, integrando a parceria entre universidade e instituições públicas e privadas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da constituição e dos tipos de bolsas**

**Art. 3º.** As bolsas PROFAP são originadas em projetos com captação de recursos externos resultantes de convênios ou contratos da Fundação (FIDENE) ou da Universidade (UNIJUÍ), com instituições públicas ou privadas, conforme as seguintes modalidades:

I – PROFAP - GR – Para estudantes de graduação em equipes de projetos de qualquer natureza (pesquisa, P&D, extensão ou prestação de serviços);

II – PROFAP - PG – Para estudantes de pós-graduação em equipes de projetos de qualquer natureza (pesquisa, P&D, extensão ou prestação de serviços).

**Art. 4º** A instituição parceira ou contratante disponibilizará valores financeiros à UNIJUÍ mediante depósito em conta corrente da Fundação, com o fim específico de auxílio a bolsas do PROFAP.

**Art. 5º** Os termos de convênio/contrato realizados entre a FIDENE/UNIJUÍ e a instituição parceira especificarão o número de bolsas, o valor dos recursos disponibilizados e a carga horária a ser cumprida pelo(s) bolsista(s).

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos bolsistas e do acompanhamento**

**Art. 6º.** Podem ser bolsistas PROFAP os estudantes dos cursos de graduação ou pós-graduação *Lato ou Stricto Sensu* da UNIJUÍ, que enquadrarem-se nos seguintes requisitos:

I – Dispor de tempo e horários adequados para participar do projeto nos termos previstos no cronograma de trabalho;

III – Ter desempenho acadêmico satisfatório no curso matriculado;

IV – Ter perfil adequado às atividades demandadas pelo projeto a ser desenvolvido;

V – Ter o currículo *Lattes* cadastrado e atualizado.

**Art. 7º.** Os bolsistas podem ser indicados pelo Coordenador do projeto e/ou concorrer à bolsa através de um edital específico de seleção.

**Art. 8º.** A implementação das bolsas ocorre por meio da assinatura do termo de compromisso pelo bolsista e professor orientador das atividades.

**Art. 9º.** O acompanhamento da efetivação das bolsas será realizado pelo Núcleo de Pesquisa ou de Extensão do Departamento ao qual o projeto estiver alocado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da carga horária, período de concessão, valores e da vigência da bolsa**

**Art. 10º.** A definição da duração da bolsa para os estudantes de graduação ou de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* deve observar o período do projeto e o período do curso ao qual o estudante esteja vinculado.

**§ 1º.** Os contratos podem ser de até 30 horas semanais, não excedendo o limite de 6 (seis) horas diárias, por período condizente com as atividades previstas no âmbito do projeto e no plano de trabalho do bolsista.

**§ 2º** O valor da bolsa será estabelecido a partir da carga horária semanal demandada ao bolsista e a modalidade da bolsa (PROFAP - GR; PROFAP - PG, conforme estabelecido no convênio/contrato firmado).

#### **CAPÍTULO V**

##### **Dos requisitos e compromissos do orientador**

**Art. 11º.** São requisitos do professor orientador, em projetos de pesquisa e de P&D, projetos de extensão e projetos de prestação de serviços: ser membro da equipe do projeto e manter currículo *Lattes* atualizado

**Art. 12º.** São compromissos do orientador:

I – Orientar o estudante nas diversas atividades do projeto vinculado à bolsa, incluindo elaboração, entrega e aprovação de relatórios técnico-científicos;

II - Cumprir os prazos e divulgar os resultados nos termos do convênio/contrato com a instituição parceira;

III – Propiciar as adequadas condições de acesso às instalações laboratoriais e/ou equipamentos imprescindíveis à realização do plano de trabalho do bolsista;

III – Solicitar o cancelamento da bolsa do estudante que descumprir o plano de atividade durante a vigência do auxílio concedido.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Dos compromissos do estudante bolsista**

**Art. 13º.** São compromissos do **estudante bolsista**:

I – Dedicar-se às atividades acadêmicas e do projeto e executar o plano de atividades, sob a supervisão do orientador;

II – Manter o currículo *Lattes* atualizado;

III - Obedecer as normas da UNIJUÍ e da Instituição parceira no uso de suas instalações e equipamentos;

III– Apresentar relatórios parciais e finais contendo os resultados do estudo desenvolvido, conforme modelo e normas estabelecidos pela UNIJUÍ e nos termos do convênio/contrato com a instituição parceira;

IV – Manter vínculo de graduação ou de pós-graduação *Lato ou Stricto Sensu* com a UNIJUI no decorrer da vigência da bolsa;

V – Manter em dia o pagamento da mensalidade do curso.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das obrigações pelo estudante pode implicar na suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa ou impedimento para concorrer a novo benefício.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da suspensão e cancelamento da bolsa**

**Art. 14º.** A UNIJUI, por meio do orientador do bolsista e/ou da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, reserva-se o direito de suspender ou cancelar a bolsa, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado, nas seguintes situações:

- I – Desempenho insatisfatório nas disciplinas do curso de graduação ou de pós-graduação;
- II – Não comparecimento, quando convocado previamente, salvo em casos justificados por escrito;
- III – Trancamento, cancelamento ou conclusão do curso de graduação ou de pós-graduação;
- IV – Solicitação formal pelo estudante bolsista;
- V – Não cumprimento dos compromissos previstos no art. 13.
- VI – Interrupção temporária ou permanente do financiamento do projeto pela instituição parceira.


## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições finais**

**Art. 15º.** Os casos omissos na presente resolução são resolvidos pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 16º.** A presente Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ijuí, RS, 09 de agosto de 2018.



Prof.ª Dr.ª Cátia Maria Nehring  
Presidente do CONSU  
Reitora da UNIJUI